



DIÁRIO OFICIAL

Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

VOLUME 10, Nº 2109/2024, AÇAILÂNDIA,MA, TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE: 44 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO	
ADJUDICAÇÃO	
Adjudicação P.E. 028/2024	2
HOMOLOGAÇÃO	
Termo de Homologação P.E. 028/2024	12
IPSEMA	
OUTRAS PUBLICAÇÕES	
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPSEMA.	22
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPSEMA.	23
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO IPSEMA.	26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
EDITAIS	
EDITAL SEMAD Nº 017, 19 DE NOVEMBRO DE 2024.	28
ANEXO I - DEFERIDOS - RESULTADO FINAL	30
ANEXO II - DEFERIDOS PARCIALMENTE - RESULTADO FINAL	38
ANEXO III - INDEFERIDOS - RESULTADO FINAL	40
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME	
PARECER 008-2024 - ESCOLAS INFANTIL PARTICULARES	43

Executiva;

IV - Examinar e expedir recomendações acerca de propostas de investimentos elaboradas pela Diretoria Executiva ou sobre o redirecionamento de recursos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Os membros do comitê de investimentos que comparecer às reuniões ordinárias trimestrais, perceberá jeton equivalente R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 13 - As reuniões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 14 - O exercício da função de membro do comitê de investimento não configura vínculo empregatício.

Art. 15 - É vedado aos membros manifestarem com terceiros sobre assuntos pertinentes ao IPSEMA antes da sua resolução final, salvo às pessoas diretamente interessadas no respectivo assunto.

Art. 16 - Qualquer dúvida que surgir na aplicação deste Regimento, será discutida pelo Comitê de investimento, que também decidirá os casos omissos.

Art. 17 - O presente Regimento só poderá ser alterado por deliberação total de seus membros.

Art. 18 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do município.

Açailândia, 23 de maio de 2022.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPSEMA.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – IPSEMA.

O Conselho de Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Açailândia, aprovou e promulga a seguinte resolução:

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, criado pela Lei Complementar nº 10 de 26 de novembro de 2019, com funções deliberativas e de orientação superior, a serem observadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Açailândia e reger-se-á pelo presente Regimento, observadas as normas e disposições fixadas em Lei.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Administrativo (CA) é órgão colegiado superior de gestão deliberativa, integrado por 07 (sete) conselheiros titulares e respectivos suplentes, escolhidos dentre pessoas com formação superior e de reconhecida capacidade em seguridade, administração, economia, finanças ou direito.

§ 1º. Integram o Conselho Administrativo:

- I - Dois representantes do Poder Executivo;
- II - Dois representantes do Poder Legislativo;
- III - Dois representantes dos servidores ativos;
- IV - Um representante dos inativos e pensionistas.

§ 2º. Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Administrativo serão designados pelo Chefe do Poder Executivo e escolhidos da seguinte forma:

I - Os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos Poderes, sendo que o Presidente do Conselho será um dos representantes do Poder Executivo;

II - Os representantes dos servidores ativos e dos inativos e pensionistas serão indicados, por processo eletivo, pelos sindicatos ou associações correspondentes, e na falta destes, pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. O Presidente do IPSEMA é membro nato do Conselho, sendo um dos representantes do Poder Executivo e seu suplente será o Tesoureiro do IPSEMA;

§ 4º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Administrativo, este será substituído por seu suplente.

§ 5º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Administrativo, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

Art. 3º - O mandato de cada membro do Conselho Administrativo terá duração de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução.

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE

Art. 4º - Exercerá a função de Presidente do Conselho Administrativo um dos conselheiros efetivos representantes do Poder Executivo e eleito entre seus pares, em sua 1ª (primeira) reunião, após a eleição.

Art. 5º - Na primeira reunião do Conselho Administrativo, após aclamado o Conselheiro Presidente, será escolhido em comum acordo entre seus pares, o Vice-Presidente e Secretário.

Art. 6º - Ocorrendo a vacância da Presidência do Conselho Administrativo, o Vice-Presidente assumirá e caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele

que preencherá o cargo de Vice-Presidente até a conclusão do mandato.

Art. 7º - O Presidente é o representante legal do Conselho Administrativo nas suas relações administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe:

I – convocar, instalar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do plenário, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade.

II – Comunicar a cada conselheiro, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a convocação das reuniões ordinárias bimestrais e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias a convocação das reuniões extraordinárias;

III – preparar a pauta das reuniões;

IV – tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;

V – remeter ao Prefeito e ao Conselho Fiscal, quando solicitado, os relatórios das consultas efetuadas, analisadas e aprovadas pelo Conselho Administrativo;

VI – submeter os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do IPSEMA, à deliberação do Conselho Administrativo, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;

VII – avocar o exame e a solução, mediante manifestação favorável dos demais conselheiros, de quaisquer assuntos pertinentes ao IPSEMA;

VIII – encaminhar as manifestações e decisões do Conselho Administrativo, a quem de direito;

IX - praticar os demais atos atribuídos por este Regimento e legislações pertinentes, como de sua competência.

Art. 8º - O presidente em exercício será sempre considerado para efeito de quórum nas discussões e votação, convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do plenário, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade.

CAPÍTULO IV DO SECRETÁRIO

Art. 9º - Exercerá a função de secretário, nas reuniões do Conselho Administrativo, um dos conselheiros aclamado por seus pares.

Art. 10 - Compete ao secretário:

I - Ler a ata da reunião anterior;

II - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da reunião, assinando-a juntamente com os demais conselheiros.

Art. 11 - O secretário será sempre considerado para efeito de quórum nas discussões e votação.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art. 12 - Ao Conselho Administrativo competem as seguintes atribuições:

I - Estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;

II - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;

III - manifestar sobre a estrutura administrativa, financeira e técnica da IPSEMA, na forma da lei;

IV - Conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;

V - Examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas e projetos de leis que tratem de alteração da política previdenciária do Município;

VI – Manifestar sobre a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

VII - Manifestar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio da IPSEMA, observada a legislação pertinente;

VIII - Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

IX - Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades da autarquia;

X - Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

XI - Manifestar-se sobre a prestação de contas anuais a ser remetida ao Tribunal de Contas e aos demais órgãos de fiscalização externa;

XII - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

XIII - Garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;

XIV - Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

Art. 13 - Compete ainda ao Conselho Administrativo velar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos, buscando, de forma constante e permanente, que a instituição se comprometa com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade do IPSEMA e deliberar especificamente sobre:

I - Seu regimento;

II - As Diretrizes Gerais de atuação da instituição;

III - A Nota Técnica Atuarial e a Regulamentação dos Planos de Benefícios Previdenciários, de Custeio, e de Aplicações e Investimentos;

IV - A proposta das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e do plano plurianual;

V - O Plano de Contas;

VI - O Parecer Atuarial do exercício, do qual constará, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre a capacidade dos Planos de Custeio para dar cobertura aos Planos de Benefícios Previdenciários;

VII - O Relatório Anual da Diretoria Executiva;

VIII - A aceitação de bens oferecidos pelo Município, a título de dotação patrimonial;

IX - A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, assim como a aceitação de doações com encargo;

X - Qualquer outro assunto de interesse da IPSEMA, naquilo que lhe compete.

Art. 14 - O Conselho Administrativo conhecerá dos atos praticados pela Diretoria Executiva, através dos relatórios semestrais ou por exposições feitas pelo Presidente, em reunião.

Art. 15 - O Conselho Administrativo poderá convocar, para participar de suas reuniões, dirigente, técnico ou especialista, integrante ou não do quadro de pessoal da IPSEMA, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 - As reuniões do Conselho Administrativo serão realizadas, preferencialmente, nas dependências do IPSEMA, conforme cronograma anual, que fixará a data de todas as reuniões ordinárias.

Parágrafo único. O Conselho Administrativo definirá o cronograma em sua primeira reunião e o encaminhará à Diretoria Executiva, para que a mesma reserve uma sala para as reuniões.

Art. 17 - O Conselho Administrativo reunir-se-á, bimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por pelo menos três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 18 - As reuniões incluirão:

- I – Aprovação da ata da reunião anterior;
- II – avisos, comunicações, apresentação, correspondência e documentos de interesse do Conselho;
- III – discussão e votação da matéria incluída na pauta;
- IV - assuntos gerais.

Art. 19 - Para cada reunião haverá uma ata, registrada em livro próprio, lavrada pelo Secretário e nela se regatará tudo quanto haja passado, devendo constar:

- I – dia, mês, ano, hora e local de sua realização;
- II – nome do Presidente e demais Conselheiros presentes;
- III - indicação de outro participante se houver;
- IV – súmula dos assuntos tratados e declaração de votos se houver.

§ 1º As atas também poderão ser digitalizadas, seguindo um mesmo padrão: Tamanho da letra: 15, fonte: Times New Roman e serem impressas em papel tamanho A4.

§ 2º As atas deverão ser arquivadas em pastas individualizadas e encadernadas ao término do período de cada gestão, formando assim, um livro de atas para cada mandato do conselho.

§ 3º O comparecimento dos conselheiros às reuniões será comprovado pela sua assinatura nas atas.

Art. 20 - Perderá o mandato o conselheiro indicado que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco interpoladas, ou que mantiver conduta incompatível com o decoro, a critério da maioria absoluta dos conselheiros.

§ 1º Nesse caso, o Presidente do Conselho Administrativo deverá passar o conselheiro suplente para titular e solicitar que seja nomeado novo suplente.

Art. 21 - No caso de impedimento de algum conselheiro em participar da reunião, o mesmo deverá comunicar por escrito, com antecedência, ao presidente do conselho, que convocará seu suplente.

Art. 22 - O quórum mínimo para instalação de reunião do Conselho Administrativo é de 04 (quatro) Membros.

§ 1º Se o conselheiro titular estiver ausente, mas seu suplente estiver presente, seu suplente conta como titular, para efeito de quórum e somente neste caso terá direito a voto.

§ 2º Se o titular estiver presente junto com seu suplente, apenas o titular deve ser contado para efeito de quórum.

§ 3º Se, à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 4º Esgotado o prazo referido, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião.

Art. 23 - A convite ou convocação pelo Presidente poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto, os Conselheiros suplentes que queiram tomar conhecimento dos trabalhos do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO VII DAS VOTAÇÕES

Art. 24 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 25 - As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria, exigido o quórum mínimo de quatro membros.

Art. 26 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º A votação simbólica, far-se-á conservando-se sentados os membros do conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 27 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votam favoravelmente ou contrários.

Parágrafo único. Havendo dúvidas sobre o resultado, o

Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 28 - Não poderá haver voto de delegação.

Art. 29 - Nenhum conselheiro poderá se abster de votar, inclusive o Presidente.

Art. 30 - Qualquer membro da diretoria executiva do IPSEMA, quando participar das reuniões, terá direito a voz, mas não a voto.

CAPÍTULO VIII DOS ATOS

Art. 31 - Os atos aprovados nas reuniões poderão formar parecer e indicação, que serão revisados e assinados pelos conselheiros.

§ 1º Parecer é o pronunciamento do Conselho sobre as matérias analisadas nas reuniões.

§ 2º Indicação é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas e correções.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - O conselheiro, titular ou suplente, que comparecer às reuniões ordinárias bimestrais, perceberá jeton no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 33 - As reuniões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 34 - O exercício da função de conselheiro não configura vínculo empregatício.

Art. 35 - É vedado aos Conselheiros manifestarem com terceiros sobre assuntos pertinentes ao IPSEMA antes da sua resolução final, salvo às pessoas diretamente interessadas no respectivo assunto.

Art. 36 - É vedada a participação dos membros do Conselho Administrativo, bem como os respectivos suplentes, na Diretoria Executiva do IPSEMA.

Art. 37 - Qualquer dúvida que surgir na aplicação deste Regimento, será discutida pelo Conselho Administrativo, que também decidirá os casos omissos.

Art. 38 - O presente Regimento só poderá ser alterado por deliberação total de seus membros.

Art. 39 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do município.
Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA.

Açailândia, 23 de maio de 2022.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO
IPSEMA.**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – IPSEMA.**

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Açailândia, aprovou e promulga a seguinte resolução:

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, criado pela Lei Complementar nº 10 de 26 de novembro de 2019, com funções fiscalizadoras da previdência dos servidores públicos do Município Açailândia e reger-se-á pelo presente Regimento, observadas as normas e disposições fixadas em Lei.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Fiscal (CONFIS) é órgão colegiado consultivo e de fiscalização, integrado por 03 (três) conselheiros titulares e respectivos suplentes, com qualificação superior.

§ 1º. Integram o CONFIS:

- I – Um representante do Poder Executivo;
- II - Um representante do Poder Legislativo;
- III -Um representante dos servidores segurados ativos, inativos e pensionistas.

§ 2º. Os membros titulares e respectivos suplentes do Fiscal serão designados pelo Chefe do Poder Executivo e escolhidos da seguinte forma:

I - Os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos Poderes;

II - Os representantes dos servidores ativos e dos inativos e pensionistas serão indicados, por processo eletivo, pelos sindicatos ou associações correspondentes, e na falta destes, pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

§ 4º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

Art. 3º - O mandato de cada membro do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução.

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE

Art. 4º - Exercerá a função de Presidente Conselho do Fiscal o conselheiro titular designado como representante do Poder Executivo.

Art. 5º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal, será